ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO L - Nº 114
TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
***Cláudio Bomfim de Castro e Silva***

VICE-GOVERNADOR
***Thiago Pampolha Gonçalves***

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
*Nicola Moreira Miccione*

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
*Rodrigo Ratkus Abel*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
*Andre Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
*Adilson de Faria Maciel*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
*Leonardo Lobo Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
*Fernanda Pereira Curdi (Interina)*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
*Marcelo de Menezes Nogueira*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
*Marcus Vinícius Amim Fernandes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
*Maria Rosa Lo Duca Nebel*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
*Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
*Cláudia Maria Braga de Mello*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
*Roberta Barreto de Oliveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
*Anderson Luis de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
*Washington Reis de Oliveira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
*Bernardo Chim Rossi*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
*Deodalto José Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
*Rosangela de Souza Gomes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
*Rafael Carneiro Monteiro Picciani*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
*Gustavo Reis Ferreira*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
*Demetrio Abdennur Farah Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*Edu Guimarães de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
*Arthur Carvalho Monteiro*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
*André Luís Dantas Ferreira (Interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
*José Mauro de Farias Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
*Uruan Cintra de Andrade*

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
*Felipe dos Santos Peixoto (Interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
*Bruno Felgueira Dauaire*

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
*Isabela Silva Alves (Interina)*

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
*Heloisa Helena de Alencar Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
*Douglas Ruas dos Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
*Gutemberg de Paula Fonseca*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
*Victor Cesar Carvalho dos Santos*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
*Renan Miguel Saad*

**GOVERNO DO ESTADO**
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

**Atos do Poder Legislativo** ..... 1

**Atos do Poder Executivo** ..... 2

Gabinete do Governador ..... 2
Governadoria do Estado ..... ...
Gabinete do Vice-Governador ..... ...
Vice-Governadoria do Estado ..... ...

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil ..... 2
Gabinete do Governador ..... ...
Governo ..... 9
Planejamento e Gestão ..... 9
Fazenda ..... 9
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ..... ...
Polícia Militar ..... 11
Polícia Civil ..... 14
Administração Penitenciária ..... 14
Defesa Civil ..... 15
Saúde ..... 15
Educação ..... 17
Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 20
Transportes e Mobilidade Urbana ..... 20
Ambiente e Sustentabilidade ..... 21
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ..... 21
Cultura e Economia Criativa ..... ...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ..... 21
Esporte e Lazer ..... ...
Turismo ..... ...
Controladoria Geral do Estado ..... 21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro ..... 21
Trabalho e Renda ..... ...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ..... ...
Transformação Digital ..... ...
Infraestrutura e Obras Públicas ..... 21
Energia e Economia do Mar ..... 22
Habitação de Interesse Social ..... 25
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ..... ...
Mulher ..... ...
Cidades ..... ...
Defesa do Consumidor ..... ...
Segurança Pública ..... ...
Procuradoria Geral do Estado ..... 25

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO** ..... 25

**REPARTIÇÕES FEDERAIS** ..... ...

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.432 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE HOMENAGEM AOS GAROTOS DO NINHO**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro em Exercício**
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no anexo da Lei 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que fixa as datas comemorativas do Calendário do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual de homenagem aos Garotos do Ninho, a ser realizado no dia 8 de fevereiro.

**Art. 2º** - O anexo da Lei Estadual nº 5.645, de 06 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

FEVEREIRO

8 - DIA ESTADUAL DE HOMENAGEM AOS GAROTOS DO NINHO.

(…)"

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

**THIAGO PAMPOLHA**
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 2447/2023
Autoria dos Deputados: Andrezinho Ceciliano e Brazão

**Id: 2575267**

**LEI Nº 10.433 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro em Exercício**
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa "IPVA EM DIA", constituído de medidas que objetivam implementar meios adequados para que os proprietários de veículos automotores do Estado do Rio de Janeiro possam quitar seus débitos vencidos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários desse Imposto.

**Art. 2º** - Considera-se crédito tributário de IPVA, a soma do principal, da atualização monetária, e demais acréscimos previstos na legislação.

**Art. 3º** - O Programa "IPVA EM DIA" permitirá o parcelamento dos débitos dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

**Art. 4º** - Fica autorizada a concessão, mediante ato do Poder Executivo, do parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sem juros dos créditos tributários de IPVA elencados no art. 3º.

**Parágrafo Único -** O disposto no § 3º do artigo 173 do Decreto-Lei nº 5/1975 aplica-se somente sobre o valor da parcela paga em atraso.

**Art. 5º** - O ingresso no "Programa "IPVA EM DIA" ficará condicionado ao deferimento prévio do pedido, por parte da autoridade competente e ao pagamento do valor da primeira parcela.

**§ 1º** - É condição prévia de ingresso neste programa que os débitos de IPVA referentes ao exercício de 2024 estejam quitados.

**§ 2º** - O pedido de ingresso ao programa poderá ser apresentado até 29 de novembro de 2024.

**Art. 6º -** O parcelamento previsto nesta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

**I -** inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas;

**II -** não apresentação da comprovação da desistência de que trata o artigo 8º e 9º desta Lei;

**III -** descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo Único -** A rescisão do parcelamento acarretará:

**a)** em se tratando de crédito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

**b)** em se tratando de crédito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

**Art. 7º** - O proprietário do veículo poderá realizar o licenciamento anual do veículo no exercício de 2024 conforme o calendário de licenciamento publicizado pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN-RJ) quando:

**I -** houver a quitação do valor total à vista;

**II - VETADO**.

**III -** houver a quitação do valor total até a data do licenciamento de 2024.

**Art. 8º** - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição das quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

**Art. 9º** - O pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**Art. 10 -** Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados dos arts. 1º ao 3º, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbenciais.

**Art. 11 -** O Poder Executivo editará os atos necessários à aplicação da presente Lei, dentre eles o valor mínimo de cada parcela.

**Art. 12 -** Fica revogada a Lei nº 9.525, de 28 dezembro de 2021.

**Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 2999/2024
Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Cláudio Caiado, Tande Vieira, Fred Pacheco, Tia Ju, Vinícius Cozzolino, Lucinha, Munir Neto, Martha Rocha, Célia Jordão, Giovani Ratinho, Carlos Minc, Val Ceasa, Franciane Motta, Carlos Macedo, Anderson Moraes, Chico Machado, Renan Jordy, Elika Takimoto, Fábio Silva, Brazão, Wellington José, Andrezinho Ceciliano, Felipinho Ravis, Samuel Malafaia, Filipe Soares, Dionísio Lins, Flávio Serafini, Marcelo Dino, Vítor Junior, Jari Oliveira, Yuri e Rodrigo Amorim.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2999/2024, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS LUIZ PAULO, CLAUDIO CAIADO, TANDE VIEIRA, FRED PACHECO, TIA JU, VINÍCIUS COZZOLINO, LUCINHA, MUNIR NETO, MARTHA ROCHA, CELIA JORDÃO, GIOVANI RATINHO, CARLOS MINC, VAL CEASA, FRANCIANE MOTTA, CARLOS MACEDO, ANDERSON MORAES, CHICO MACHADO, RENAN JORDY, ELIKA TAKIMOTO, FABIO SILVA, BRAZÃO, WELLINGTON JOSÉ, ANDREZINHO CECILIANO, FELIPINHO RAVIS, SAMUEL MALAFAIA, FILIPE SOARES, DIONISIO LINS, FLAVIO SERAFINI, MARCELO DINO, VITOR JUNIOR, JARI OLIVEIRA, YURI, RODRIGO AMORIM, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Legislativa, tendente a possibilitar que os proprietários de veículos automotores do Estado do Rio de Janeiro possam quitar seus débitos vencidos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários desse imposto, não pude sancionar integralmente o projeto, **recaindo o veto sobre o inciso II do art. 7º**.

É que dispositivo prevê que o veículo poderá ser licenciado, no caso de parcelamento do IPVA, com o pagamento da primeira parcela. A medida, entretanto, não é possível em decorrência da decisão recente do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.998/DF, que declarou a constitucionalidade do art. 131, § 2º, do CTB, determinando que "*o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas*."

Sendo assim, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

**THIAGO PAMPOLHA**
Governador em Exercício

**Id: 2575268**

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 25 de Junho de 2024 às 02:13:34 -0300.